



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 012 /2012-SEC

Goiânia, 25 de janeiro de 2012.

Processo nº 3950891/2012

*Aos Magistrados titulares dos juízos da Comarca de Goiânia-GO*

*Assunto: Orientação sobre encaminhamento ao Cartório Distribuidor Cível de Goiânia, dos autos de processos findos e aptos para baixa.*

Senhor (a) Juiz (a):

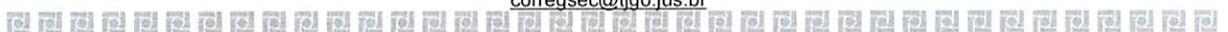
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências cabíveis, cópia do Despacho nº 175/2012, proferido no procedimento administrativo em epígrafe.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir010/Tel





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3950891/2012 - Goiânia  
Nome : Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Goiânia  
Assunto : Solicita Providências

DESPACHO Nº 175 /2012.

Trata-se de expediente da lavra do Dr. Péricles Di Montezuma, titular da 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia, via do qual comunica seus esforços no sentido de contribuir com a meta de redução da taxa de congestionamento processual da unidade judiciária por ele presidida, consoante orientações encartadas nos Ofícios Circulares de números 1326/2011, deste órgão correicional, e 133/2011, oriundo da Diretoria do Foro da comarca da capital. Afirma, contudo, haver encontrado óbice correspondente à recusa injustificada do Cartório Distribuidor Cível local em receber mais de 300 (trezentos) autos de processos findos, bem assim, de baixar outros mais de 200 (duzentos) anteriormente encaminhados. O expediente veio instruído com certidão passada pela escrivania em que se acham detalhadas as informações nele veiculadas.

A notícia é grave e corrobora outras muitas alegações assemelhadas vindas tanto de escrivães como de juízes e mesmo do Programa Atualizar, por diversos agentes. A situação, segundo reportou-me o Diretor de Administração e Operações, Dr. Leonardo Pereira Martins, chegou a ser por ele pessoalmente intermediada, em dezembro passado, oportunidade em que se deslocou ao Cartório Distribuidor e lá foi recebido com negativa explícita quanto ao represamento de feitos.

Não pode esta Corregedoria, ante o vulto dos esforços

*Paranco*



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



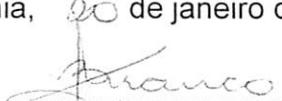
exigidos e empreendidos, seja por magistrados ou servidores, no sentido de satisfazer as metas nacional e estadual de redução da taxa de congestionamento, silenciar diante da possível desídia de delegatário de serviço público cuja fiscalização é, inclusive, atribuição deste órgão e cuja atividade se afigura indispensável à superação da meta, juntamente com a de outros agentes, embora estes talvez nem tão bem remunerados. Por se tratar de cartório ainda não oficializado, o quantitativo de colaboradores e o método de trabalho da unidade, em princípio, são da eleição de seu titular. Todavia, é seu dever atender prontamente as demandas do Poder Judiciário naquilo que lhe cabe, pena de responder à competente ação disciplinar.

Antes, contudo, é imprescindível certificar da adequada prestação dos serviços reputados negligenciados. Para tanto, oficie-se ao titular do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Goiânia, Sr. Luis Silva, para que não mais se recuse a receber autos de processos findos, procedendo à baixa devida no prazo respectivo, facultando-lhe apresentar justificativa escrita para o episódio, em até 10 (dez) dias. Expeça-se ofício circular aos titulares dos juízos da comarca da capital, para que encaminhem os autos de processos findos à baixa ao Cartório Distribuidor, e, ante eventual recusa, comuniquem imediatamente a Corregedoria-Geral da Justiça. Oficie-se à Coordenadoria Judicial da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia para que informe, em até 10 (dez) dias, consultando os demais juízos locais, se houve recusa da parte do Distribuidor Cível em proceder a ato de seu ofício, detalhando o incidente, se for o caso, também no prazo de 10 (dez) dias. Finalmente, cientifique-se o Dr. Péricles Di Montezuma quanto às providências tomadas, com cópia deste despacho.

Tudo cumprido e findos os prazos assinalados, faça-se nova conclusão dos autos.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 20 de janeiro de 2012.

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

FRM